

**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**Autofalência nº:** 8151970-19.2025.8.05.0001

**Requerente:** HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

**MARCUS BOREL SILVA MOREIRA**, perito nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção aos princípios da cooperação e celeridade processual, apresentar **PETIÇÃO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DO LAUDO DEFINITIVO**, nos termos a seguir expostos.

Este Perito, após revisão minuciosa do acervo documental em conjunto com a Requerente, retifica a informação anteriormente lançada no Laudo Definitivo (ID 535520192).

Verificou-se que as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios (2022, 2023 e 2024), exigidas pelo art. 105, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, já haviam sido regularmente apresentadas por ocasião do protocolo da petição inicial, conforme os seguintes registros:

- **ID 515376238:** Demonstrações Contábeis - Balanços e demais quadros.
- **ID 515376241:** Documentação complementar de Demonstrações Contábeis.

Dessa forma, resta superada a pendência documental referente aos exercícios encerrados anteriores ao ajuizamento.

Não obstante a regularidade dos anos anteriores, este *Expert* identificou uma inconsistência formal no **Balanco Especial** e no **Relatório de Fluxo de Caixa** referentes ao período de **01/01/2025 a 19/08/2025**, encartados no **ID 533359414**.

Embora os referidos documentos tenham sido apresentados em atendimento à decisão de emenda da inicial, constatou-se que o arquivo está apenas assinado pelo responsável

contábil, **faltando a assinatura obrigatória da sócia-administradora** da Requerente, a Sra. **ELISABETH SOARES DE MOURA**.

A ausência de assinatura do representante legal da empresa retira a validade jurídica das declarações de insolvência e movimentação financeira ali contidas para fins de instrução do pedido de falência.

Ante o exposto, este Perito **RETIFICA** o Laudo Definitivo para asseverar que:

1. Os documentos exigidos pelo Art. 105 da LRF referentes aos exercícios de **2022 a 2024** foram plenamente atendidos por ocasião da inicial.
2. O requisito do **Balanco Especial de 2025** (Art. 105, II) e do **Fluxo de Caixa** (Art. 105, III) encontra-se em **descumprimento parcial** devido à falta de assinatura da sócia ELISABETH SOARES DE MOURA no ID 533359414.

Diante do exposto, este Perito opina pela intimação da Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de ID 539067593, apresente as demonstrações contábeis de 2025 devidamente assinadas pela sua sócia-administradora, sob pena de indeferimento.

Aguardando as próximas determinações de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

**MARCUS BOREL**

**OAB/BA 19.036**

Perito do Juízo